

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e demais resoluções e/ou normas que regem a matéria.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: durante os dias 24 de janeiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2025.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de fevereiro de 2025.

HORÁRIO: 09:00hs (nove horas).

TERMO DE ABERTURA

Este volume do Edital na modalidade Chamada Pública nº 001/2025, possui **36 (trinta e seis) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de janeiro de 2025.

Francisca Kyara de Abreu Santos Alves
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 003, De 1º De Janeiro De 2025

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº. 000014420/2024

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA**, com sede na Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, 65.728-000, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar CHAMADA PÚBLICA, objetivando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no endereço: Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, das 08:00hs (oito horas) até às 12:00hs (doze horas) **durante os dias 24 de janeiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2025** (excetuando-se sábados e domingos), em dois envelopes distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lima Campos, na Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, 65.728-000.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (99) 3646-1112.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, culminando assim no cadastramento do agricultor individual ou grupo informal ou grupo formal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Lima Campos/MA (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO II – DA FONTE DOS RECURSOS

2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente chamada pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE e demais recursos, consignados no orçamento do Município de Lima Campos - Ma que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias.

UNI. ORÇAMENTARIA: 0401- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0011
PROJ. ATIVIDADE: 2.010 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo

2.2. Esclarecimentos e Informações:

2.2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Comissão de Contratação, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, s/n, Bairro Centro, Lima Campos-MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física,

organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de Regularidade Estadual e Municipal.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão Competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

CAPÍTULO IV – ENVELOPE Nº 002 – DO PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II modelo do edital e modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias. E no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste

artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. CAPÍTULO VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), deverá(ão) apresentar as amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do projeto de venda. Identificadas conforme quadro abaixo, até 48hs (quarenta e oito horas) da classificação do projeto de venda, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS

6.2 AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.2.1. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;

b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.2.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;

6.2.3. Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e/ou municipal.

6.2.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2.5. As amostras dos produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, sito à Av. J.K., S/Nº centro, Lima Campos- MA. CEP. 65.728-000, de segunda à sexta, das 08:00 as 12:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, no prazo previsto no subitem 6.1.

7. CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

7.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

7.3. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008;

7.4. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

7.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local,

resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

7.7. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser observados os CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS previstos no Capítulo V do presente Edital.

7.8. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8. CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da chamada pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo

de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.limacampos.ma.gov.br>.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o proponente que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.3. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o julgamento da chamada pública.

9.1.5. fraudar o procedimento de chamamento público.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e o cronograma de entrega repassado por

esta Administração Pública.

10.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, sito à Av. J.K., S/Nº centro, S/Nº centro, Lima Campos- MA. CEP. 65.728-000, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2025, na qual se atestará o seu recebimento.

10.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

10.4. Prazo de execução do contrato: o contrato de compra e venda resultante deste Edital terá a validade até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado (Nota Fiscal ou documento equivalente), e do Termo de Recebimento, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.1.1 O Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega, deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e/ou Fornecedor Individual.

CAPÍTULO XII - DO VALOR

12.1. O valor global máximo desta chamada pública é de **R\$ 853.857,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).**

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Termo de Recebimento.

Anexo V – Declaração de Produção Própria. (MODELO GRUPOS FORMAIS).

Anexo VI - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

13.2. É de responsabilidade da proponente o acompanhamento do edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”.

13.3. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Maranhão, estando a Comissão de Contratação à disposição dos interessados no horário de 8h00min às 12h00min, nos dias úteis.

13.4. Este edital de chamada pública e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, situada à Av. JK, s/n - Bairro Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, no e-mail licitacao@limacampos.ma.gov.br

13.5. O edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente através do sítio oficial deste poder executivo www.limacampos.ma.gov.br

CAPITULO XIV - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão e em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos, Estado do Maranhão,
em 21 de janeiro de 2025.

Francisca Kyara de Abreu Santos Alves
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 003, De 1º De Janeiro De 2025

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

1.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Especificações, quantitativos e preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI	Kg	5.000	R\$ 10,04	R\$ 50.200,00
2	ABOBORA NATURAL COMUM.	Kg	5.000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
3	ALFACE IN NATURA, TIPO AMERICANA.	Und	7.500	R\$ 2,50	R\$ 18.750,00
4	ARROZ BRANCO, TIPO COMUM NATURAL.	Kg	15.000	R\$ 6,57	R\$ 98.550,00
5	BANANA COMUM, TIPO PRATA.	Kg	15.000	R\$ 6,85	R\$ 102.750,00
6	BANANA MAÇA	kg	5.000	R\$ 8,80	R\$ 44.000,00
7	BATATA DOCE IN NATURA.	Kg	6.500	R\$ 6,50	R\$ 42.250,00
8	CEBOLINHA IN NATURA/ CHEIRO VERDE.	Und	2.000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00
9	COUVE FOLHA IN NATURA, TIPO MANTEIGA	Und	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
10	FAVA VERDE	kg	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
11	FEIJÃO COMUM, TIPO VERMELHO DA SAFRA.	Kg	5.000	R\$ 11,30	R\$ 56.500,00
12	FEIJÃO VERDE, IN NATURA EM VARGEM	Kg	1.800	R\$ 8,34	R\$ 15.012,00
13	ILHAME	Kg	7.000	R\$ 8,75	R\$ 61.250,00
14	MACAXEIRA (RAIZ DE MANDIOCA AIPIM) IN NATURA.	Kg	7.000	R\$ 5,50	R\$ 38.500,00
15	MAMÃO COMUM, IN NATURA	Kg	7.000	R\$ 5,00	R\$ 35.000,00
16	MANGA PERUANA	kg	5.000	R\$ 4,90	R\$ 24.500,00
17	MANGA ROSA IN NATURA	Kg	4.000	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
18	MARACUJÁ	Kg	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
19	MAXIXE IN NATURA	Kg	2.000	R\$ 10,48	R\$ 20.960,00

20	MELANCIA, TIPO DO SERTÃO.	Kg	14.000	R\$ 3,84	R\$ 53.760,00
21	MELÃO AMARELO	kg	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
22	MILHO VERDE EM ESPIGA, IN NATURA.	Und	13.000	R\$ 1,94	R\$ 25.220,00
23	PEPINO IN NATURA, TIPO CAIPIRA	Und	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
24	PIMENTÃO IN NATURA, TIPO VERDE.	Kg	1.000	R\$ 10,13	R\$ 10.130,00
25	QUIABO	Kg	900	R\$ 11,85	R\$ 10.665,00
26	TANGERINA	Kg	1.500	R\$ 7,89	R\$ 11.835,00
27	TOMATE CEREJA	kg	500	R\$ 11,59	R\$ 5.795,00
28	VINAGREIRA.	Und	3.800	R\$ 2,50	R\$ 9.500,00
29	CAJU FRUTA IN NATURA	Kg	2.000	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00
30	LIMÃO COMUM	KG	3.000	R\$ 6,49	R\$ 19.470,00
			Valor Total		R\$ 853.857,00

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos que a referida aquisição se fundamenta no cumprimento da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que normatizam a elaboração dos cardápios e definem as regras gerais para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, incluído a obrigatoriedade de aquisição de no mínimo 30% do valor creditado pelo FNDE de produtos da agricultura familiar. Os produtos a serem adquiridos serão destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede municipal, levando em conta produtos naturais e frescos. Soma-se a isso, a aquisição de tais itens oriundos de pequenos agricultores tem o intuito de fomentar a produção de pequena escala dos fornecedores municipais principalmente da zona rural, gerando renda e valorizando o trabalho no campo.

A Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Lima Campos, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar

oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), A Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para a alimentação escolar está fundamentada no disposto na **Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, que determinam que pelo menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam utilizados na compra direta desses produtos.

Essa iniciativa visa promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, garantindo refeições saudáveis, variadas e adequadas às necessidades nutricionais de cada faixa etária, além de respeitar os hábitos alimentares locais e a cultura alimentar da região.

Ademais, a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar fortalece a economia local e fomenta a sustentabilidade, promovendo inclusão social e gerando renda para pequenos agricultores e empreendedores familiares rurais.

Nos termos da legislação aplicável à matéria, a contratação justifica-se com base nos seguintes princípios e objetivos:

1. **Atendimento à Política Nacional de Alimentação Escolar:** Garantir que os recursos do PNAE sejam aplicados de forma eficiente e transparente.
2. **Fomento ao Desenvolvimento Local e Sustentável:** Apoiar a agricultura familiar, promovendo a integração econômica e social dos pequenos produtores da região.
3. **Conformidade Legal:** Cumprir as exigências normativas que regem a alimentação escolar, garantindo que os alimentos adquiridos estejam em conformidade com as regulamentações sanitárias e nutricionais.
4. **Eficiência e Economicidade:** Realizar a aquisição de alimentos saudáveis, de qualidade e com custo adequado, maximizando os benefícios para os estudantes e para os produtores locais.

A Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA é responsável por atender as demandas de alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Para isso, é necessário assegurar uma oferta regular de gêneros alimentícios frescos, saudáveis e variados, de modo a garantir:

1. **Qualidade e Adequação Nutricional:**
 - o Fornecimento de alimentos que atendam às necessidades nutricionais das crianças e adolescentes durante o período em que permanecem na escola.
 - o Atendimento aos cardápios elaborados por nutricionistas, conforme determina a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, respeitando as diretrizes do PNAE.
2. **Promoção da Educação Alimentar:**

- Incentivo ao consumo de alimentos regionais e frescos, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis.
- Inclusão de produtos da cultura alimentar local, fortalecendo a identidade cultural e a relação dos estudantes com o meio ambiente e a produção rural.

3. Fomento à Agricultura Familiar:

- Compra direta de alimentos produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, assegurando sua participação no processo de fornecimento e contribuindo para o desenvolvimento da economia local.
- Fortalecimento das organizações de produtores rurais e cooperativas, promovendo inclusão social e valorização do trabalho rural.

4. Regularidade no Atendimento:

- Garantir que as escolas recebam os gêneros alimentícios com frequência e em quantidade adequada, evitando a interrupção no fornecimento de refeições aos alunos.

5. IMPACTOS ESPERADOS

- **Melhoria na Qualidade da Educação:** Refeições adequadas e nutritivas contribuem para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, refletindo na melhoria do desempenho escolar.
- **Fortalecimento Econômico e Social:** Apoio direto aos agricultores familiares e empreendedores rurais da região, promovendo a geração de emprego e renda.
- **Sustentabilidade:** Redução do impacto ambiental ao priorizar a aquisição de alimentos locais e de produção sustentável.
- **Atendimento às Normas Legais:** Garantia de que os recursos do PNAE sejam aplicados de forma responsável, em conformidade com as exigências legais e normativas.

3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

3.2. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

3.3. O quantitativo por entrega, será de acordo com a solicitação da Nutricionista do Município, com o prazo de **03 (três) dias** para entrega do pedido, conforme histórico de consumo. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade de consumo,

desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

3.4. O pedido dos produtos poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

3.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante

3.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.7. Todo o fornecimento deverá ser entregue no almoxarifado da Prefeitura, situada na Av. JK, S/N, CENTRO, Lima Campos – MA, ou nas escolas, em todo território Municipal, no endereço informado na ordem de fornecimento.

3.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima **de 48 horas**.

3.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários das 8h00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00, no(s) local(is) indicado(s) neste Edital.

3.10. Quando da entrega, as frutas e legumes deverão apresentar-se:

3.10.1. Isentos de substâncias terrosas;

3.10.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;

3.10.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.10.4. Sem umidade externa anormal;

3.10.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

3.10.6. Isentos de enfermidades.

3.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade, quando necessário.

3.13. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, bem como, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RESOLUÇÃO - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022) e 216/2004 – ANVISA).

3.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para esta administração está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias

implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Incumbe ao Contratante:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) na Chamada Pública, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2. Incumbe ao Contratado:

4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.2.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências dos locais de recebimento dos produtos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outros produtos para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

4.2.6. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme determina a lei 14.133/2021;

4.2.7. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

4.2.8. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

4.2.9. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

4.2.10. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o proponente que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

5.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

5.1.2.3. deixar de apresentar amostra;

5.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o julgamento da chamada pública.

5.1.5. fraudar o procedimento de chamamento público.

5.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública.

5.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa;

5.2.3. impedimento de licitar e contratar e

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

55.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 5.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização, se dará por servidor ou comissão designada para tal finalidade, composta também pelo(a) Nutricionista credenciada pelo Município.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O objeto deste Termo de Referência é regido pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Demais Normas Aplicáveis, e Será Subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**- ANEXO II –
(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**

EM “ARQUIVO DIGITAL”

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública				8
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total do projeto					

EDITAL
Chamada Pública Nº 001/2025

- ANEXO II –
(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

EM “ARQUIVO DIGITAL”

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal					CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO

EDITAL
Chamada Pública Nº 001/2025
ANEXO III –

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/CP/001/2025
PROC. ADM. Nº 000014420/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E O SR. _____.

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS – MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA, com sede na Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, 65.728-000, CNPJ nº 06.933.519/0001-09, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de, portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº, a seguir denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2010, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 atualizada pela Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, para o ano letivo de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O quantitativo por entrega, será de acordo com a solicitação da Nutricionista do Município, com o prazo de 03 (três) dias para entrega do pedido, conforme histórico de consumo. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade de consumo, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

3.2. Os pedidos dos produtos poderão ser reduzidos significativamente, devido às férias dos alunos.

3.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.5. Todo o fornecimento deverá ser entregue no almoxarifado da Prefeitura, situada na Av. JK, S/N, CENTRO, Lima Campos – MA, ou nas escolas, em todo território Municipal, no endereço informado na ordem de fornecimento, a critério da Contratante.

3.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00, no(s) local(is) indicado(s) nesta cláusula.

3.7. Quando da entrega, as frutas e legumes deverão apresentar-se:

3.7.1. Isentos de substâncias terrosas;

3.7.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;

3.7.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.7.4. Sem umidade externa anormal;

3.7.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

3.7.6. Isentos de enfermidades.

3.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.9. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade, quando necessário.

3.10. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, bem como, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RESOLUÇÃO - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022) e 216/2004 – ANVISA).

3.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para esta administração está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.12. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

3.13. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

3.14. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor	Nº. CPF	DAP	Produto	Unid	Quant	Preço	Total

4.2. No valor mencionado nesta cláusula, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNI. ORÇAMENTARIA: 0401- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0011
PROJ. ATIVIDADE: 2.010 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA: multa por atraso no pagamento

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2010 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

São obrigações da Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

- Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) na Chamada Pública, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada

para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

São obrigações do Contratado:

- Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- Retirar todos os produtos recusados, das dependências dos locais de recebimento dos produtos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outros produtos para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme determina a Lei 14.133/2021;
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o proponente que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.3. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o julgamento da chamada pública.

12.1.5. fraudar o procedimento de chamamento público.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025**, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 atualizada pela Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pedreiras - MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Campos - MA, ____ de _____ de 2025.

(.....)
CONTRATANTE

(.....)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF N° _____

02. _____

CPF N° _____

EDITAL
Chamada Pública Nº 001/2025

ANEXO IV
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que _____, (Prefeitura Municipal de Lima Campos) CNPJ _____, representada por _____, (nome do representante legal) CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados:

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. _____, ____ de _____ de _____.

Representante

Fornecedor

EDITAL
Chamada Pública Nº 001/2025
ANEXO V

(MODELO GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº. _____, declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados
associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____ de _____ de 2025

Assinatura

EDITAL
Chamada Pública Nº 001/2025
ANEXO VI

(MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____,
e DAP física nº. _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ 2025

Assinatura